



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar a presente justificativa para **revogação do Pregão Eletrônico nº 007/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de tendas, com base nos fundamentos a seguir expostos:

Verificou-se, no curso do certame, a **realização de alteração substancial no Edital**, especificamente no **item 14.13, subitem 14.13.3**, o qual solicita em documentos de habilitação, documentação equivocada para o objeto do pregão, a qual foi formalizada por meio de **esclarecimento publicado em 25/03/2025**, mas **SOMENTE com a devida publicação de errata no Site Oficial do Município**.

Nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/202**, qualquer modificação no edital exige a publicação de **errata oficial**, com o objetivo de **assegurar a ampla publicidade, isonomia entre os licitantes e preservação da legalidade do certame**. O referido dispositivo legal estabelece:

Art. 55, § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ocorre que, no presente caso, a alteração promovida por meio do esclarecimento implicou **mudança de conteúdo com potencial de impacto direto sobre as propostas e estratégias dos licitantes**, de modo que não se pode tratá-la como simples esclarecimento, mas sim como **modificação substancial**, exigente de **publicação formal de errata**, o que **ocorreu de forma parcial e não em todos em de sua divulgação inicial**.

Tal conduta compromete os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, publicidade, transparência e isonomia (art. 37, caput, da Constituição Federal)**. Além disso, abre margem para **impugnações ao edital**, contestações futuras e eventual **nulidade do certame**, o que se busca evitar com a presente medida preventiva.

Diante disso, **com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual:



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,

Assim, visando **resguardar a lisura, a segurança jurídica e a economicidade da contratação pública**, justifica-se a **revogação do Pregão Eletrônico nº 007/2025**, com fundamento no **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que torne a continuidade do certame contrária ao interesse da Administração.

Destaca-se que **nova licitação poderá ser lançada**, com as devidas correções no edital, de modo a garantir maior legalidade, segurança jurídica, observância ao interesse público e à ampla competitividade.

Itabaiana/SE, 23 de abril de 2025

Harryson Badaró Alves da Silva Andrade

Pregoeiro Oficial